



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE MAIO DE 2021, O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Sei nº 23279.002856/2021-98 e o que foi homologado na Reunião do Conselho do Campus realizada em 29 de abril de 2021, RESOLVE:

Regulamentar o **Regimento Interno da Comissão Permanente de Combate ao Assédio - CPCA do IFBA**, Campus de Salvador com caráter consultivo de assessoramento à Diretoria de Ensino e Diretoria Geral do Campus de Salvador, com a finalidade de contribuir e atuar na gestão de assuntos relativos aos casos de assédio moral e sexual, em suas variadas formas de manifestação

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO ASSÉDIO- CPCA, DO IFBA CAMPUS DE SALVADOR**

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA E FINALIDADE DA CPCA**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Combate ao Assédio - CPCA do IFBA, Campus de Salvador é uma comissão de caráter consultivo de assessoramento à Diretoria de Ensino e Diretoria Geral do Campus Salvador, com a finalidade de contribuir e atuar na gestão de assuntos relativos aos casos de assédio moral e sexual, em suas variadas formas de manifestação.

Para este Regimento, prevalecem as definições de agente público e de assédio previstas em normas superiores:

§1º O assédio moral consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o(a) servidor(a), o(a) empregado(a), o(a) estagiário(a) (ou grupo de servidores(as) e empregados(as), o(a) discente (ou grupo de discentes) a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los(as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho. A habitualidade da conduta e a intencionalidade (o fim discriminatório) são indispensáveis para a caracterização do assédio moral. No que tange ao assédio moral, a definição é a que vem sendo consolidada na doutrina e jurisprudência, a servir como ponto de partida para a promoção de políticas internas que visem orientar, educar e prevenir situações dessa natureza. O assédio moral é matéria julgada pelo



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

Superior Tribunal de Justiça que o enquadra como um ato de improbidade administrativa por atentar contra princípios da administração pública, ART. 11 da LEI 8.429/1992. O assédio moral, mais do que provocações no local de trabalho – sarcasmo, crítica, zombaria e trote –, é campanha de terror psicológico pela rejeição e enquadra-se na conduta prevista no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém. A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e/ou afastar da atividade pública os agentes que demonstrem caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida.

§2º O assédio sexual consiste em práticas de incitações sexuais inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações da mesma índole verbais ou físicas, por qualquer meio, que prejudicam a atuação de uma pessoa ou criam uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso no ambiente de trabalho. Tais atos independem da obtenção de vantagem ou favorecimento, bastando que provoquem constrangimento à vítima, situação que de per si afronta o Direito. São atos ilícitos que por isso merecem sanções tanto na ordem administrativa, como eventualmente na instância cível, podendo ser também sancionados em instância penal, conforme delibera o Código Penal dispõe no artigo 216-A a definição de assédio sexual:

*Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, **prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.** (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)*

*Assédio sexual (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)*

*Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)*

*Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)*

*§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)*

O assédio sexual se apresenta como uma espécie de coerção de natureza sexual, concretizada por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um/a subordinado/a. Em relação à vítima criança ou adolescente, no ambiente escolar, o assédio sexual além de comprometer o Direito à Educação, fere o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade ferindo a Lei nº 13.869, de 2019 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. No Art. 5º da Lei nº 13.869/2019 dispõe: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

**Art. 2º** A CPCA vincula-se diretamente à Diretoria de Ensino e responde administrativamente à Diretoria Geral por intermédio de seu gabinete.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

**Art. 3º** A CPCA tem como objetivos primordiais:

I - Contribuir com a elaboração e constante qualificação da política de enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito do IFBA/ campus Salvador;

II - Promover ações socioeducativas e preventivas;

III - Mapear os casos de assédio moral e sexual denunciados, monitorando os encaminhamentos e desfechos;

IV - Analisar os dados fornecidos pela Instituição, número de casos e seus desdobramentos, contribuindo com indicadores e avaliação das ações de combate ao assédio.

V - Assessorar a Diretoria Geral na implantação de equipamentos especializados para recebimento das denúncias envolvendo assédio e outras formas de violências, bem como na nomeação de servidores capacitados, de preferência servidoras, para atuar à frente desses serviços.

VI - Orientar na criação de um setor estratégico, de modo a funcionar como assessoria técnica à equipe escolar para auxiliar no desenvolvimento de mecanismos de investigação mais céleres e eficientes com o fito de diminuir a lentidão na tramitação dos processos.

VII - Elaboração, junto à Diretoria de Ensino, de um programa curricular unificado que contemple ações como:

- Inclusão do estudo da temática sobre o patriarcado, gênero e violência, na carga horária de todas as disciplinas, não apenas àquelas das áreas de humanas e Linguagens;
- Formação continuada dos professores no enfrentamento da violência contra adolescentes e jovens;
- Formação continuada para a docência no Ensino Técnico, notadamente na Forma Integrada, cujo público-alvo contempla as alteridades da adolescência;

VIII - Fomentar e acompanhar, junto à Diretoria Geral, ações de Formação Especializada para os servidores profissionais de psicologia, pedagogia e serviço social com vistas ao atendimento de situações envolvendo discentes em situação de violência sexual.

## **CAPÍTULO II**

### **PRINCÍPIOS NORTEADORES DA CPCA**

**Art. 4º** A CPCA deve desenvolver com celeridade seus trabalhos, observando obrigatoriamente:

I - Independência e a imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;

II - Impedimento de compor as Comissões de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, eximindo-se de atuar quando estiver relacionado a casos de assédio;

III - manutenção do sigilo sobre assuntos e sobre pessoas investigadas, com o intuito de preservar honra e imagem dos envolvidos;

IV - Reserva e sigilo da identidade do denunciante, se este assim o desejar.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

**CAPÍTULO III**  
**COMPOSIÇÃO DA CPCA**

**Art. 5º** A CPCA será integrada por 9 (nove) membros titulares, sendo 3 (três) técnicas/os administrativas/os, 4 (quatro) professoras/es, e 2 (dois) empregadas/os terceirizadas/os, preferencialmente mulheres, que preencherem os requisitos de idoneidade moral, conhecimento sobre a Administração Pública com trajetória e/ou experiências nas áreas de gênero, sexualidade, juventude e educação, designados pela Diretoria Geral do Campus Salvador, por meio de Portaria, para mandatos de até 2 (dois) anos, não coincidentes, permitida uma única recondução, cujo prazo total não ultrapasse 4 (quatro) anos consecutivos. O ingresso de novos membros da CPCA se dará por meio de indicações dos atuais membros da CPCA.

§1º Servidores que ocupam cargo de Diretores/Diretoras na Diretoria Geral e Diretorias sistêmicas do Campus não poderão ser membros da CPCA.

§2º Não poderá integrar a CPCA: servidores que estiverem respondendo ou tenha respondido a processo interno de apuração, com ou sem penalidade ética ou disciplinar registrada em seu assentamento individual; servidores acusados em denúncias de assédio moral e sexual, internamente ou externamente ao IFBA.

§3º Poderá ter recondução normal ao cargo de membro da CPCA: servidores designados (as) para cumprir mandato complementar, quando transcorrido da metade do mandato originário.

§4º Na hipótese de o mandato complementar ser de menos da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CPCA que o exercer poderá ser conduzido a mandato regular de 3 (três) anos, permitida a recondução ao mandato regular.

§5º Membros da CPCA não devem integrar, durante o mandato, comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito do Campus Salvador.

**Art. 6º** A atuação na CPCA é considerada prestação de relevante serviço público, não enseja qualquer remuneração, terá prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na CPCA, e deverá ser registrada nos assentos funcionais do servidor/empregado.

**Art. 7º** A Diretoria geral do IFBA campus Salvador designará por Portaria a presidência, a vice-presidência e a secretaria da CPCA, após a escolha realizada pelos membros, para o mandato de 2 (dois) anos.

§1º Em ausências, impedimentos ou suspeição dos membros, estes poderão ser substituídos, caso a Comissão mantenha no mínimo 5(cinco) integrantes, mediante emissão de alteração da portaria.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

§2º Em caso de ausências, impedimentos ou suspeição do(a) Presidente este(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-presidente, em caso de impedimento deste(a), pelo(a) Secretário(a) da CPCA, durante o período em que durar o afastamento.

§3º Em caso de vacância do cargo de presidente da CPCA será feita nova escolha pelos membros.

§4º A CPCA tem autonomia para convidar outros(as) servidores(as) e estagiários(as) do IFBA, profissionais externos, ativistas, especialistas, membros de instituições parceiras, em caráter transitório, para realização de atividades consultivas, técnicas e formativas.

**Art. 8º** A investidura de membros cessará pelos seguintes motivos:

I - Extinção do mandato;

II - Deixar de exercer suas funções no IFBA campus Salvador;

III - Renúncia;

IV - Desvio disciplinar ou ético, reconhecido pela CPCA e admitido pela direção geral do IFBA campus de Salvador, após ampla defesa;

V - Faltar, sem justificativa ou sem justo motivo, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias da CPCA.

**Art. 9º** A CPCA contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Diretoria Geral do Campus de Salvador, que prestará apoio técnico e administrativo, no cumprimento do plano de trabalho anual.

§1º A Secretaria-Executiva figurará como função, não se constituindo uma unidade orgânica.

§2º O(a) responsável pela Secretaria-Executiva será escolhido(a) entre servidores(as), preferencialmente assistentes administrativos do quadro permanente do IFBA campus de Salvador, indicado(a) pelos membros da CPCA e designado(a) por Portaria da direção geral do IFBA campus de Salvador.

§3º É vedado ao responsável pela Secretaria-executiva ser membro da CPCA.

## **CAPÍTULO IV** **COMPETÊNCIAS DA CPCA**

**Art. 10** Compete à CPCA:

I - Atuar como instância consultiva dos/as diretores/as do IFBA campus de Salvador em matéria de prevenção e combate ao assédio;

II - Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de estratégias a serem adotadas, em parceria com as áreas competentes, envolvendo Reitoria, Diretoria de Campus, Diretoria de Ensino, Diretoria Adjunta Pedagógica e de Atenção ao Estudante, Representação Estudantil, Coordenação



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

- de Correição e que levem à disseminação e à maior conscientização dos(as) servidores(as), funcionário(a)s e discentes em relação à prevenção e combate ao assédio;
- III - Esclarecer sobre condutas que se caracterizaram enquanto assédio moral e sexual;
- IV - Elaborar e executar o plano anual de ações da CPCA no âmbito do campus de Salvador, informando periodicamente à Diretoria Geral e Diretoria de Ensino, o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Construir cartilhas e outros materiais de informação para a Prevenção e o Combate ao Assédio, com constantes revisões e divulgações;
- VI - Dar ampla divulgação às ações desenvolvidas pela CPCA no âmbito do IFBA campus de Salvador;
- VII - Providenciar encaminhamentos, em razão de denúncia ou de ofício, para apuração de questões que envolvem assédio moral e sexual envolvendo servidores(as), funcionário(a)s e discentes;
- VIII - Promover espaços de orientações e discussões sobre o combate ao assédio no âmbito do IFBA, campus de Salvador;
- IX - Sistematizar indicadores de monitoramento e avaliação de ações da CPCA;
- X - Sistematizar indicadores de monitoramento das denúncias, dos processos e das tratativas envolvendo assédio no âmbito do IFBA, campus de Salvador;
- XI - Assessorar a Diretoria Geral na implantação de equipamentos especializados para recebimento das denúncias envolvendo assédio e outras formas de violências, bem como na nomeação de servidores capacitados, de preferência servidoras, para atuar à frente desses serviços.
- XII - Orientar na criação de um setor estratégico, de modo a funcionar como assessoria técnica à equipe escolar para auxiliar no desenvolvimento de mecanismos de investigação mais céleres e eficientes com o fito de diminuir a lentidão na tramitação dos processos.
- XIII - Elaboração, junto à Diretoria de Ensino, de um programa curricular unificado que contemple ações como: Inclusão do estudo da temática sobre o patriarcado, gênero e violência, na carga horária de todas as disciplinas, não apenas àquelas das áreas de humanas e Linguagens; Formação continuada dos professores no enfrentamento da violência contra adolescentes e jovens; Formação continuada para a docência no Ensino Técnico, notadamente na Forma Integrada, cujo público-alvo contempla as alteridades da adolescência;
- XIV - Fomentar e acompanhar, junto à Diretoria Geral, ações de Formação Especializada para os servidores profissionais de psicologia, pedagogia e serviço social com vistas ao atendimento de situações envolvendo discentes em situação de violência sexual.

**CAPÍTULO V**  
**ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA CPCA**

**Art. 11** Aos integrantes da CPCA têm como atribuições e responsabilidades:

- I - Ao presidente(a) da CPCA, especificamente:
- a) representar a CPCA interna e externamente, inclusive junto à Diretoria Geral e demais Diretorias, junto aos meios de comunicação e em outros espaços;
  - b) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da CPCA;
  - c) coordenar, orientar e concluir os trabalhos da CPCA;





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

- d) tomar os votos e proclamar os resultados das decisões internas da CPCA;
- e) relatar as matérias que lhes forem distribuídas e emitir seu parecer e voto;
- f) nas reuniões, autorizar a presença de pessoas que, por si ou por órgãos ou entidades que representem, possam contribuir com os trabalhos da CPCA;
- g) proferir voto de qualidade, tão-somente para desempate;
- i) delegar, aos integrantes da CPCA, competências para tarefas específicas, a exemplo de criação de subcomissões;
- j) dar direcionamento à execução das denúncias recebidas e às decisões da CPCA;
- l) designar, orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva da CPCA;
- m) decidir casos de urgência, *ad referendum*, exceto sugestão de sanção, com a concordância de, pelo menos, um dos membros titulares da CPCA.

II - Aos demais membros da CPCA:

- a) acolher, registrar e encaminhar denúncias de assédio moral e sexual no âmbito do IFBA, Campus de Salvador;
- b) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando eventuais ausências e afastamentos a Secretária(o) Executiva(o) da CPCA;
- c) cientificar-se dos trabalhos em desenvolvimento, mostrando-se apto(a) a representar a CPCA no âmbito do IFBA, Campus de Salvador ou externamente, se designado;
- d) propor, elaborar, divulgar e executar ações formativas de combate ao assédio;

III - Ao titular da Secretaria-Executiva, em comum acordo com os membros da CPCA:

- a) manter-se informado sobre eventos de combate ao assédio e transmitir aos membros e demais públicos;
- b) executar e dar publicidade aos atos definidos pelos membros da CPCA;
- c) organizar a agenda e a pauta das reuniões, assegurando o apoio administrativo e logístico à CPCA;
- d) secretariar as reuniões e elaborar atas;
- e) acompanhar denúncias que vierem diretamente à CPCA.

**CAPÍTULO VI**  
**IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA CPCA**

**Art. 12** Dar-se-á o impedimento de membro da CPCA quando este:

- I - Estiver participado ou vier a participar, em algum processo administrativo ou judicial, como investigado no âmbito do assédio moral e sexual, ou como representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia  
Campus de Salvador**

---

**CAPÍTULO VII  
SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DA CPCA**

**Art. 13** Dar-se-á a suspeição de membro da CPCA quando este:

I - Estabelecer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência do exercício das atividades profissionais dos membros deverão ser informados e avaliados pela CPCA.

**CAPÍTULO VIII  
GARANTIAS DOS MEMBROS DA CPCA**

**Art. 14** Aos membros da CPCA serão asseguradas:

I - Inamovibilidade, até um ano após a expiração do seu mandato, salvo se por interesse próprio, extinção do setor, departamento ou coordenação de curso ao qual esteja lotado ou modificação da estrutura organizacional do IFBA, Campus Salvador;

II - Na falta da Secretaria-Executiva e que as atribuições sejam assumidas por algum outro membro da CPCA, possibilitar integralizar a carga horária em até 2(duas) horas no seu Plano Individual de Trabalho (PIT) no IFBA, Campus Salvador.

**CAPÍTULO IX  
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 15** A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, prioritariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convier.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas via correio eletrônico corporativo, pela Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, conforme Plano Anual de Trabalho.

§2º A convocação para as reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo presidente da CPCA, pelos membros titulares ou pela Secretaria-Executiva, via correio eletrônico corporativo, com exigência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º As reuniões serão feitas em horário de expediente, observando-se, em regra, a disponibilidade dos membros e a urgência do assunto.

§4º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão caráter reservado.





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

**Art. 16** As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) membros, além da Secretária Executiva.

**Art. 17** A pauta das reuniões da CPCA será feita a partir de sugestões de seus membros admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, se considerados relevantes pelos membros presentes.

§1º A pauta será informada antecipadamente para o pronunciamento dos membros quanto a incompatibilidades ou impedimentos.

**Art. 18** As reuniões da CPCA deverão ser registradas em atas específicas, elaboradas por sua Secretária-Executiva.

**Art. 19** As deliberações da CPCA serão tomadas em reunião com 3 (três) membros, no mínimo, além da Secretária Executiva.

**Art. 20** Recomenda-se a participação de todos os membros da CPCA nas reuniões, a fim de tomarem ciência das deliberações.

**Art. 21** A CPCA não poderá se escusar de proferir parecer sobre matéria de sua competência com alegação de omissão deste Regimento.

**Parágrafo único** – Em caso de dúvida quanto à legalidade, a CPCA poderá consultar a Correição e/ou a Procuradoria Jurídica do IFBA.

**Art. 22** As deliberações da CPCA serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares ou dos suplentes que os substituírem em suas ausências, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO X** **DO SIGILO**

**Art. 23** As denúncias examinadas pela CPCA têm caráter sigiloso em todas as etapas, do recebimento aos encaminhamentos.

§1º A Comissão não poderá se manifestar publicamente sobre os casos analisados, resguardando o princípio da imparcialidade em seus atos.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DENÚNCIAS**

**Art. 24** Qualquer discente, servidor(a) público, funcionário(a) público, empregado(a) terceirizado(a) poderá acionar a atuação da CPCA, visando à apuração de casos de assédio moral



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

e sexual, ocorridos no âmbito do IFBA Campus Salvador, incluindo aquelas ocorridas em espaços virtuais.

**Art. 25** O processo preliminar de apuração de denúncias que, em tese, configurem infrações de assédio moral e sexual observará os seguintes procedimentos:

I - A denúncia deverá ser dirigida a qualquer integrante da CPCA, por meio eletrônico, por via postal ou ainda, entregue pessoalmente tanto pela suposta vítima, quanto pelos servidores(as), gestores(as), discentes e/ou empregado(a)s e funcionário(a)s.

II - A denúncia deverá ser escrita ou, se oral, e se necessário, reduzida a termo por qualquer membro da CPCA, e assinada pelo(a) denunciante;

III - Denúncia anônima deverá ser encaminhada aos Sistemas das Ouvidorias (E-pessoal), incluindo Ouvidoria do IFBA.

IV - Sempre que possível, a denúncia deverá ser acompanhada dos elementos de prova ou de indicação, do nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las;

V - A denúncia deve conter os seguintes requisitos:

a) preenchimento do formulário de denúncias da CPCA, conforme anexo 1;

b) identificação da autoria do denunciado, com todas as características e informações possíveis;

c) narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam se caracterizar assédio moral e sexual.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS ENCAMINHAMENTOS DA DENÚNCIA**

**Art. 26** Ao receber a denúncia, a CPCA deliberará sobre seus possíveis encaminhamentos, face às suas competências previstas neste Regimento:

§1º Realizar registro da denúncia em formulário próprio;

§2º Encaminhar a vítima para atendimento com equipe psicossocial da Instituição;

§3º Encaminhar a vítima para outras instituições que se façam necessárias, como registro de boletim de ocorrência em delegacias e atendimento na rede de saúde e socioassistencial do município;

§4º Encaminhar à Direção Geral do Campus para abertura de comissões de sindicância ou processos administrativos disciplinares – PAD.

**Art. 27** A CPCA acompanhará os desfechos das denúncias, bem como analisará quantitativamente e qualitativamente a situação do Campus de Salvador quanto à matéria de interesse da Comissão, emitindo relatórios anuais sobre elas.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia  
Campus de Salvador**

---

**CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** As normas referidas neste Regimento aplicam-se aos membros da CPCA, bem como a sua Secretaria-Executiva.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da CPCA em reunião com mais da metade de seus membros.

**Art. 30** Caberá à CPCA dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento, bem como mantê-lo atualizado e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 31** No final de cada ano será realizada uma análise do relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

**Art. 32** Para este Regimento, prevalecem as definições de agente público e de assédio previstas em normas superiores.

IVES LIMA DE JESUS  
DIRETOR GERAL CAMPUS DE SALVADOR  
SIAPE Nº 1194526





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

*Diretor Geral:* Ives Lima de Jesus

*Chefe de Gabinete:* Claudete Rejane Blatt

*Diretoria de Administração e Planejamento:* André Luis Rocha de Souza

*Diretoria de Ensino:* Ricardo Bahia Rios

*Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias:* Andrea Cassia Peixoto Bitencourt

*Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:* Lurimar Smera Batista

***Comissão Permanente de Combate ao Assédio - Membros 2020-2024***  
***Portaria n° 1144 de 11 de março de 2020***

Vera Nathália Silva de Tarso - Presidente

Ana Caroline Menezes da Glória

Erivaldo Sales Nunes

Heide de Jesus Damasceno

Manuela Cunha Peixinho

Marijane de Oliveira Correia

Mizia Pereira de Almeida

Samir Perez Mortada

Vanessa Mutti de Carvalho Miranda

***Comissão Responsável pela Elaboração do Regimento Interno***

Ana Caroline Menezes da Glória

Erivaldo Sales Nunes

Heide de Jesus Damasceno

Vanessa Mutti de Carvalho Miranda

Analisado e Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho do Campus Salvador do IFBA, em  
29/04/2021, SEI [23279.002061/2021-80](#)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia  
Campus de Salvador

---

ANEXO 1  
FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
SOBRE O PREENCHIMENTO

<b>Data</b>	
<b>Servidor(a)</b>	

**DADOS DO(A) DENUNCIANTE**

<b>Nome (registro civil)</b>	
Nome Social	
Nascimento	
<b>Idade</b>	
<b>Categoria</b>	Discente
	Docente
	Técnico(a) administrativo
	Terceirizado(a)
	Responsável discente
	Outros
<b>Nível/forma</b>	Integrado
	Integrado / EJA



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

	Subsequente
	Superior
Curso	
Turma	
<b>Contato</b>	
Contato da(o) responsável	
Contato de pessoa de confiança (detalhar vínculo ou grau de parentesco)	
Sexo	
<b>Identidade de gênero</b>	
Beneficiário(a) do PAAE ou outros Programas?	
<b>Raça/Cor</b>	Branca
	Parda
	Preta
	Amarela
	Indígena
	Não declarada
	Física





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

Possui algum tipo de deficiência/transtorno?	Intelectual
	Visual
	Auditiva
	Múltiplas deficiências
	Pessoa com mobilidade reduzida
	Transtorno Mental
	Transtorno de comportamento
	Outras deficiências/síndromes



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

---

**SOBRE A OCORRÊNCIA**

<b>Data</b>	
<b>Hora (mesmo que aproximada)</b>	
<b>Local</b>	
<b>Ocorreu quantas vezes?</b>	
<b>Tipo de violência</b>	Física
	Psicológica
	Financeira/econômica
	Assédio Sexual
<b>Quantidade de envolvidos</b>	
<b>Categoria</b>	Discente
	Docente
	Técnico(a) administrativo
	Terceirizado(a)
	Outros



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

O acusado é conhecido? Se sim, qual a relação?	
Raça/Cor	Branca
	Parda
	Preta
	Amarela
	Indígena
	Não declarada
Idade (estimada)	
Sexo do(a) provável autor(a)	

**RELATO DA OCORRÊNCIA**




**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

<b>OBSERVAÇÕES DA CPCA</b>	
A violência foi motivada por	Sexismo
	Homofobia, lesbofobia, bifobia, transfobia
	Racismo
	Intolerância religiosa
	Xenofobia
	Conflito geracional
	Deficiência
	Outros



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

	Não se aplica
<b>ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS</b>	
Delegacia especializada de proteção à criança e adolescente – DERCA	
Delegacia de atendimento à mulher – DEAM	
Rede de Saúde (Hospital da Mulher; Projeto Viver/IMLNR; CAPS)	
Conselho Tutelar (verificar área de residência/ território de atendimento para notificação)	
Rede de atendimento à mulher (Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência Loreta Valadares)	
Defensoria Pública	
Ministério Público	
Outros	



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**  
**Campus de Salvador**

<b>ENCAMINHAMENTOS INTERNOS</b>	
Acompanhamento psicológico	
Mediação de conflito	Convocações
	Atividades educativas nas turmas
Comissão de ética	
Admissibilidade (DG)	Sindicância investigativa
	Sindicância acusatória
	Processo Administrativo Disciplinar – PAD
	Terceirizados
	Código Disciplinar Discente – CDD

**OBSERVAÇÕES:**

- Os campos em negrito são de preenchimento obrigatório.
- Caso um evento violento envolva mais de uma vítima, para cada uma das vítimas deverá ser preenchida uma ficha de notificação individual.
- Quando ocorrerem dois casos distintos de violência com a mesma vítima envolvendo autores diferentes, registrar em duas fichas de notificação.

Assinatura do(a) servidor(a): \_\_\_\_\_